

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



O SOFTWARE, A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PROPOSIÇÕES EM ANDAMENTO NA CÂMARA

Cláudio Nazareno
Consultor Legislativo da Área XIV
Comunicação Social, Informática, Telecomunicações,
Sistema Postal, Ciência e Tecnologia

ESTUDO

OUTUBRO/2004



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Conceituando o Software	4
3. Legislação Brasileira.....	4
4. Proposições em andamento da Câmara dos Deputados.....	7
5. Resumo da Tributação	10
6. Propostas do Setor Produtivo.....	11
7. A Resposta do Governo	13
8. Conclusões.....	13

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

O SOFTWARE, A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PROPOSIÇÕES EM ANDAMENTO NA CÂMARA

Cláudio Nazareno

1. INTRODUÇÃO

A indústria de software movimentou no país US\$ 4,2 bilhões por ano, representando 0,7% do PIB, o que torna o Brasil o 7º mercado do mundo. A taxa de crescimento do setor se situa em torno de 11% anual, o que possibilitou inverter a balança de pagamentos, tendo gerado, em 2003, US\$ 100 milhões de superávit. Cento e cinquenta mil empregos gerados por 48 mil empresas atestam a capacidade do setor.

No entanto, a alta carga tributária do país, na casa dos 40% do PIB, também não poupa o setor produtivo de software. Isso se reflete nas exportações geradas pelo setor que poderiam ser muito maiores. Tomando-se como exemplo a Índia, que exporta US\$ 10 bilhões por ano com um custo de desenvolvimento maior que o do Brasil - segundo a organização brasileira Softex- as nossas empresas poderiam ter um desempenho muito melhor.

Este documento visa traçar um panorama da legislação brasileira relacionada com o tema da informática e da produção de software buscando a discussão de alternativas para o setor.

Inicialmente são apresentadas as definições básicas para a correta classificação e entendimento do software. A legislação vigente, um pequeno histórico e o seu resumo na forma de tabela são o tema da seção seguinte. Na continuação são listadas as diversas proposições que tramitam na Câmara dos Deputados sobre a matéria, classificadas por assuntos e incluindo suas situações atuais, ementas e explicações. Em seguida é feita uma descrição dos impostos envolvidos no processo de produção e de comercialização de software. A seguir, são apresentadas as propostas sugeridas pela indústria do setor para o aumento de sua competitividade, acompanhadas da resposta apresentada pelo Governo Federal. Finalmente são apresentados alguns pontos para reflexão.

2. CONCEITUANDO O SOFTWARE

Inicialmente é preciso definir alguns conceitos e esclarecer em que categoria de bem se enquadra o software. A **produção de software**, é sem margens a dúvidas, um **serviço** prestado ou realizado. Quanto à **comercialização** do produto desenvolvido, até 1999 era considerada como venda de **serviço**. Já o **meio físico** que lhe dá suporte (CD, disquete etc) era considerado **produto**. Naquele ano, o STF, no julgamento RE nº 191.732/99 dividiu o programa de computador em duas categorias: o de **prateleira** (off-the-shelf ou solução horizontal) e o **individualizado** (ou customizado para um usuário específico ou solução vertical). O tribunal considerou que o primeiro deve ser considerado **produto** e o último (prestação de **serviço**). Quanto ao meio físico o conceito permanece inalterado.

3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação da área de informática tem o seu início na Lei nº 7.232/84 que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e criou a *reserva de mercado* do setor. Apesar dessa lei ter sido revogada parcialmente pela nº 8.248/91, naquele instrumento foram estabelecidos uma série de incentivos financeiros para as empresas produtoras de software que não encontram paralelo na legislação vigente.

Entre os incentivos revogados naquela lei se encontravam:

1. Preferência nas compras governamentais para bens e serviços de informática produzidos no país.
2. Isenção do II, IE e IPI na importação de equipamentos, máquinas e componentes.
3. Isenção nas operações de crédito, câmbio e seguro.
4. Dedução dobrada das despesas operacionais para efeitos do IRPJ.
5. Depreciação acelerada de bens.
6. Prioridade nos financiamentos governamentais.

Em 1991 a lei 8.248/91 revogou diversos dispositivos da Lei de Informática (7.232/84) e estabeleceu novos incentivos para o setor, entre eles a preferência nas compras governamentais para a indústria nacional, prioridade nos financiamentos, isenção do IPI na compra de máquinas. Como contrapartida exigiu o investimento de 5% do faturamento em pesquisa e desenvolvimento - P&D. Em 2001 essa lei foi substancialmente alterada pela 10.176/01, a qual deu nova redação aos incentivos, reduzindo-os à preferência nas compras governamentais e transformando a isenção do IPI em redução gradual. Também, direcionou uma parcela dos gastos das empresas em P&D para o FNDCT.

A lei 8.661/93 criou os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Agropecuário (PDTA) como primeira forma de incentivo à P&D em Tecnologia da Informação - TI. Foram concedidos diversos benefícios: dedução do IRPJ, depreciação e amortização acelerada de equipamentos, isenção de IPI e redução de IRPJ relativos ao pagamentos de royalties.

No ano de 1998 foi definido o regime de proteção ao software com a publicação da lei 9.609/93, que revogou a 7.646/87, que tratava do assunto da propriedade intelectual do software. No novo instrumento foi estabelecido que o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais (não é concedida patente para softwares). O que representou um importante marco legal para o desenvolvimento nacional, protegendo, no entanto, as empresas estrangeiras detentoras de tecnologia em software da pirataria.

Como consequência da aprovação do reconhecimento do direito autoral para produtos estrangeiros, o governo criou a Cide - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação através da lei 10.168/00. Essa contribuição, incidente sobre a remessa de capitais para o estrangeiro referentes ao pagamento de royalties, assistência técnica e assemelhados, deve ser revertida para o FNDCT, contribuindo para o financiamento de projetos nacionais na área de TI.

A relação apresentada a seguir é o resumo da legislação brasileira que trata do assunto da informática e da produção de software. Para cada lei citada, é exposta a sua ementa e a explicação resumida do dispositivo legal.

Lei	Descrição
7.232/84	<p>Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Dentre os artigos que continuam em vigência, destacam-se o benefício fiscal de isenção do IE, II e IPI para a importação e exportação de produtos de informática é estendido para todos os municípios situados nas áreas da SUDAM e SUDENE indicados pelo Poder Executivo como Distritos de Exportação de Informática.</p>
8.248/91	<p>Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Estabelece a preferência nas compras governamentais para a aquisição de software nacional. Reduz o IPI (atualmente em 80% para 70% até 2009 e em alguns casos de 95% até 75% em 2009) a ser pago pelas empresas de informática que aplicarem, em instituições que atendem um certo critério, um percentual inferior a 5% do faturamento em P&D em TI de acordo com uma escala progressiva que se encontra atualmente em até 4% para alguns casos. Dos recursos utilizados, pelo menos, 0,5% deverão ser depositados no FNDCT a ser utilizado para projetos em TI (a ser alterada pelo PL 3015/04, ver adiante).</p>
8.661/93	<p>Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Cria os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Agropecuário (PDTA) como forma de incentivo à P&D em TI. As empresas que executarem esses programas, em convênio com universidades e afins, são garantidos diversos benefícios fiscais: dedução de até 8% do IRPJ (diminuído para 4% pela Lei nº 9532/97), depreciação e amortização acelerada de equipamentos, isenção de IPI e redução de IRPJ relativos ao pagamentos de royalties.</p>
9.609/98	<p>Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Estabelece que o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais (não é concedida patente para softwares). O autor pode registrar o programa para efeitos de direito autoral. O uso dos programas será objeto de contrato de licença.</p>
10.168/00	<p>Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Criou a CIDE, uma alíquota de 10% (reduzida a 3% até 2008 pela MP 2.159-70/01) a ser paga pelas empresas que remetam recursos para o exterior referentes a pagamentos de licenças, transferência de tecnologia, royalties e afins. Os recursos deverão ser aplicados no FNDCT.</p>
10.176/01	<p>Altera a Lei nº 8.248/91, a Lei nº 8.387/91, e o Decreto-Lei nº 288/67, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.</p> <p>Explicação: Esta Lei é responsável pelos principais instrumentos presentes na Lei 8.248/91, descrita acima. Trata também da redução do IPI (benefício da 8.248/91), para empresas localizadas nas regiões da Sudam, Sudene e Centro-Oeste, atualmente em 95% para 85% até 2009 (a ser alterada pelo PL 3015/04, ver adiante).</p>

4. PROPOSIÇÕES EM ANDAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

As proposições em andamento, 14 e suas apensadas, foram divididas em 5 temas, Crimes Informáticos (2), Software Livre (2), Uso da Internet (4), Assinaturas Eletrônicas (1) e Regulamentação Econômica (5).

Crimes Informáticos	
PL	Descrição
1070/95*	ILDEMAR KUSSLER - PSDB /RO. Situação: CCTCI: Pronta para Pauta. Ementa: Dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores. Explicação: Relator apresentou substitutivo modificando o Estatuto do Menor e do Adolescente dispondo que as páginas de Internet de livre acesso devem ter conteúdo compatível e as que contiverem conteúdo incompatível com o público infanto-juvenil deverão ter o seu acesso restringido. Foi incluído também um dispositivo penalizando a prática de pedofilia e afins.
84/99*	Luiz Piauhylo - PSDB /PE. Situação: MESA: Aguardando Retorno. Ementa: Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Explicação: Caracterizando como crime os ataques praticados por "hackers" e "crackers", em especial as alterações de "home pages" e a utilização indevida de senhas. Foi enviado ao Senado o substitutivo da CCJC que dispõe, dentre outras coisas, sobre o sigilo das informações pessoais em sistemas informáticos e define como crime o uso indevido de senhas, a destruição ou modificação de softwares, incluindo a criação de vírus e, a obtenção fraudulenta de informações através da informática.

(*): e apensos

Software Livre	
PL	Descrição
2269/99*	Walter Pinheiro - PT /BA. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer. Ementa: Dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública. Explicação: Torna obrigatória a opção pelo software livre caso uma demanda possa ser atendida de maneira satisfatória por esse tipo de software, livrando o setor público do pagamento de licenças de uso.
1739/03	Sérgio Miranda - PCdoB. Situação: CCTCI: Pronta para Pauta. Ementa: Inclui o art. 40 - A na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar as licitações para aquisição em separado de equipamentos de informática e os respectivos sistemas operacionais e aplicativos. Explicação: A proposição visa evitar a "venda casada" de hardware e software o que favorece, na visão do autor e do relator, as grandes marcas, explicitamente a Microsoft, em detrimento de sistemas operacionais abertos, tais como, o GNU/Linux. A proposição possui parecer favorável, apresentado e não apreciado, do Dep. Ariosto Holanda.

(*): e apensos

Uso da Internet	
PL	Descrição
2231/99*	José Carlos Elias - PTB /ES. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer. Ementa: Obriga os responsáveis por "sites" provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado. Explicação: Designado novo relator que apresentou anteriormente voto em separado pela rejeição.
613/03	Bernardo Ariston - PSB /RJ. Situação: CSSF: Aguardando Parecer. Ementa: Institui o Programa Comunitário de Informação (PCI) e dá outras providências. Explicação: O programa, a ser coordenado pelo MCT e implementado com recursos do FUST, visa tornar acessível o uso da Internet pela população de baixa renda, criando pontos de acesso à Internet em localidades com mais de 15 mil habitantes nas escolas, bibliotecas e prefeituras.
2427/03	Gilberto Kassab - PFL /SP. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer. Ementa: Institui o programa denominado " Correios 3i " para incluir a população da terceira idade na era digital. Explicação: O projeto determina que "a Empresa de Correios e Telégrafos, irá disponibilizar para as pessoas da terceira idade, com auxílio de profissionais habilitados, o acesso à informação e aos serviços públicos disponíveis na internet."
2417/03*	Vander Loubet - PT /MS. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer. Ementa: Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação. Explicação: O projeto estabelece que o Poder Executivo promoverá a inclusão digital e a capacitação em tecnologia da informação, a fim de estender a socialização da informática para as comunidades de baixa renda com recursos do FUST.

(*): e apensos

Assinaturas Eletrônicas	
PL	Descrição
7316/02*	Poder Executivo. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer. Ementa: Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação. Explicação: Definindo assinatura eletrônica avançada, chave de criação e de verificação de assinatura, certificado digital qualificado e outros. Estabelecendo requisitos para que a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira realize o credenciamento de prestador de serviço de certificação. Estabelece que os documentos eletrônicos emitidos com base nesta legislação possuem valor legal.

(*): e apensos

Regulamentação Econômica	
PL	Descrição
7003/02*	<p>Eduardo Paes - PFL /RJ. Situação: CDEIC: Aguardando Parecer.</p> <p>Ementa: Permite a inclusão das clínicas veterinárias no SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.</p> <p>Explicação: O projeto possui 18 apensos, entre eles o 1353/03, do Dep. Francisco Turra-PP/RS, que autoriza as empresas de software a optarem pelo simples. Este apenso, excetua da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as empresas de software.</p> <p>A Lei do Simples, define que as microempresas, faturamento menor que R\$ 120 mil, e a de pequeno porte, faturamento menor que R\$ 720 mil, podem unificar o pagamento do IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI e Seg. Soc. As alíquotas para a primeira categoria de empresas varia entre 3 e 5% e para a segunda entre 5,4 e 7%, de acordo com o faturamento anual das mesmas.</p> <p>No dispositivo que a proposição apenas visa alterar, consta a exclusão expressa para programador e analista de sistema.</p>
3231/04	<p>Luis Carlos Heinze - PP /RS. Situação: CCTCI: Aguardando Parecer.</p> <p>Ementa: Dispõe sobre direitos de propriedade intelectual e direitos do consumidor relativos a programas de computador, e disciplina sua comercialização.</p> <p>Explicação: Exigindo que a comercialização de programas de computador somente poderá se realizar de forma individualizada, por meio de suporte físico ou virtual, proibindo a vinculação condicionada, para efeito de venda a varejo ("venda casada" ou em pacote), entre programas que possam ser executados de forma autônoma. Alterando a Lei nº 9.609, de 1998.</p> <p>A citada lei trata da proteção da propriedade intelectual de programa de computador e confere aos mesmos o regime de proteção conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais. O projeto inclui dispositivo que coíbe o abuso do poder econômico na comercialização de software, o que resultaria na obrigatoriedade de venda separada dos aplicativos do Office da Microsoft. Determina também que as subsequentes versões dos programas sejam compatíveis entre si e que o responsável jurídico da empresa esteja estabelecido no país, dentre outras exigências.</p>
3.015/04	<p>Poder Executivo. Situação: Aguardando encaminhamento (após retorno, com emendas, do Senado Federal).</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.</p> <p>Explicação: Com a aprovação da PEC 42/03 a ZFM foi prorrogada por mais dez anos. Dessa forma, todos os incentivos fiscais devem ser estendidos pelo mesmo prazo. Este projeto dá nova graduação a todos os incentivos legais constantes da ementa, harmonizando o término dos mesmos em 2019, mesmo prazo previsto para o fim do regime especial da ZFM.</p>
3684/04	<p>Carlos Eduardo Cadoca - PMDB /PE. Situação: CCTCI: Aguardando Designação de Relator.</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas creditícias de incentivo às empresas de desenvolvimento de programas de computador livres.</p> <p>Explicação: O projeto determina que as instituições oficiais de crédito federais e seus agentes financeiros deverão conceder empréstimos, às empresas que desenvolvam software livre, com juros menores que os praticados no mercado. Para as empresas de médio e grande porte a redução é de 2% e para as micro e pequenas, 3%.</p>

Regulamentação Econômica	
PL	Descrição
4085/04	<p>Júlio Redecker - PSDB /RS. Situação: Apresentação do Projeto em Plenário.</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a tributação das empresas de software.</p> <p>Explicação: Permitindo que as empresas de software optem pelo SIMPLES e dispondo que as mesmas não sofrerão aumento de alíquota da COFINS e do PIS / PASEP, permanecendo sujeitas à tributação prevista na legislação anterior. Alterando as Leis nºs 9.317, de 1996; 10.637, de 2002 (alterada pela Lei nº 10.684, de 2003) e 10.833, de 2003 (alterada pela Lei nº 10.925, de 2004).</p>

(*): e apensos

5. RESUMO DA TRIBUTAÇÃO

Neste resumo são apresentadas as alíquotas máximas de cada imposto. Para cada tributo das diversas esferas do Governo devem ser aplicados os redutores previstos nas leis apresentadas no item 3 deste trabalho.

5.1. Impostos Federais

5.1.1. Empresa optante pelo Simples (devido à Lei do Simples, nº 9.317/96, as empresas de produção de software não podem optar por esta modalidade)¹:

	Limite anual de faturamento	Alíquota
Microempresa	até R\$ 60.000,00	3%
	de R\$ 60.000,00 a R\$ 90.000,00	4%
	de R\$ 90.000,00 a R\$ 120.000,00	5%
Pequena Empresa	até R\$240.000,00	5,4%
	de R\$240.000,00 a R\$360.000,00	5,8%
	de R\$360.000,00 a R\$480.000,00	6,2%
	de R\$480.000,00 a R\$600.000,00	6,6%
	de R\$600.000,00 a R\$720.000,00	7,0%

Obs: Esta tabela foi inserida para efeito de comparação tributária entre as distintas modalidades federais de enquadramento.

5.1.2. Empresa não optante pelo simples (Lucro Presumido):

- IPI: até 15% (incidente na importação de material envolvido no desenvolvimento do software, alíquota sem considerar as isenções fiscais de que tratam as leis citadas);
- II: até 30% (incidente na importação de material envolvido no desenvolvimento do software, alíquota sem considerar as isenções fiscais de que tratam as leis citadas);
- COFINS: 3% para faturamentos inferiores a R\$100.000,00 por mês e

¹ Caso contribuinte do IPI os percentuais devem ser acrescidos de 0,5%.

7,6%, não cumulativo, nos demais casos (incidente na importação de serviços e na comercialização dos produtos);

- PIS: 0,55%
- Imposto de Renda: 2,4% até R\$ 120.000,00 de faturamento anual e 4,8% acima de R\$ 120.000,00.
- Contribuição Social: 2,88%
- CIDE: 10% (na remessa de capitais ao exterior para pagamento de assistência técnica, royalties etc, alíquota sem considerar a redução vigente).

5.1.3. Encargos Sociais:

- INSS: os valores das contribuições são iguais às demais empresas: 8% do empregado e mais 12% do empregador.
- Sistema S (SENAI, SESI, etc): variável entre 0,5% e 6% do valor da folha de empregados da empresa dependendo do faturamento.
- Demais incentivos oferecidos pela empresa (vale transporte, alimentação etc).

5.2. Imposto Estadual.

O ICMS, é um imposto que incide sobre a circulação de mercadorias e não é devido pelas empresas de prestação de serviços, caso da produção de software (comercialização de software é realizada na forma de aluguel de licença de uso). O ICMS será devido caso o software seja parte integrante de um produto comercializado ou for "software de prateleira".

5.3. Impostos Municipais.

O ISS é um imposto que incide sobre a prestação de serviços e é o principal imposto recolhido pelas empresas de produção de software. (Exemplos: 5% na cidade de São Paulo e 0,5% em Barueri). Existem ainda a incidência de outras taxas municipais, tais como de limpeza, lixo e iluminação pública.

6. PROPOSTAS DO SETOR PRODUTIVO

A seguir é apresentada resumidamente um documento amplamente divulgado, em junho de 2004, pela *Abes* (Associação Brasileira das Empresas de Software), *Assespro* (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet), *Fenainfo* (Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares) e *Softex* (Sociedade para Promoção da Excelência do Software Brasileiro) e avalizada

pela *Frente Parlamentar pela Promoção do Conhecimento e da Tecnologia Nacionais*, o qual resume as alterações tributárias sugeridas pela indústria nacional de software para alavancar o desenvolvimento do setor.

- i- Eliminar a cobrança de ICMS para o setor nos casos em que ela ocorre.
- ii- Definição da territorialidade do ISS, pagamento no local de prestação do serviço ou na sede da instituição.
- iii- Definição do serviço de provimento à Internet como prestação de serviço (ISS).
- iv- Inclusão das empresas de software no Simples.
- v- Flexibilização da contratação de mão-de-obra, retirando a responsabilidade solidária para empresas do mesmo grupo e permitindo a terceirização de serviços para a mesma atividade fim.
- vi- Eliminar a retenção do IRPJ, Pis, Cofins e CSSL.
- vii- Dedução em dobro, para fins de IRPJ, dos gastos com software.
- viii- Isenção do IRPJ e CSSL nas exportações.
- ix- Possibilitar a opção entre o Pis/Cofins cumulativo ou não.
- x- Considerar as contribuições sociais como créditos para o pagamento da Pis/Cofins, na modalidade não cumulativa.
- xi- Incluir as empresas de software no rol das entidades que utilizam a base de cálculo de 12% para o cálculo da CSLL.
- xii- Desoneração geral da folha de pagamento.

O recente aumento da carga tarifária, devido à não cumulatividade da Cofins e ao aumento da presunção de lucro no cálculo da CSLL, representará em aumento da carga tributária do setor. No pagamento da CSLL, o aumento esperado é de US\$ 60 milhões por ano. Para a Cofins, o impacto anual é estimado na ordem de US\$ 190 milhões.

No caso dos programas para jogos (e cartuchos de games), a bi-tributação ocorre, por exemplo, na cidade de São Paulo. O estado cobra 18% de ICMS e a prefeitura 2% adicionais a título de ISS. Se essas práticas se configurarem em via de regra é um claro *desincentivo* para o setor.

O software de prateleira, sobre o qual incide ICMS, movimenta no país US\$ 500 milhões por ano. Dessa maneira, pode-se estimar a arrecadação de ICMS em torno de US\$ 90 milhões por ano. Um custo de comercialização que chega a quase 20% do valor do produto é, certamente, um componente que poderia ser utilizado como forma de incentivo para a produção de software no país.

7. A RESPOSTA DO GOVERNO

Recentemente, o Governo Federal, através do PITCE - Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, despertou para a potencialidade do setor e o incluiu como uma das quatro áreas estratégicas para o país, ao lado dos semicondutores, bens de capital e fármacos. O programa espera transformar o setor, levando o mesmo a exportar US\$ 2 bilhões de dólares até 2007. Os questionamentos ao programa já foram apontados por diversos analistas e podem ser resumidos nos seguintes pontos:

i- As medidas pressupõem o esforço integrado do governo, ação essa que não é característica do poder público brasileiro. A implementação das medidas sugerem mais a necessidade de uma mudança na forma de agir por parte do governo - um vez que, a falta de postura gerencial é endêmica no serviço público - do que propriamente de novas regulamentações de iniciativas ou novos recursos.

ii- A inclusão de uma nova Agência de Desenvolvimento Industrial será mais uma componente a ser administrada. Do ponto de vista da coordenação das ações, qual garantia haverá de que o novo ente terá poder de cobrança das iniciativas que dependem de outras esferas do Governo? Do ponto de vista financeiro, quais serão as fontes de receitas da mesma? Do que adiantará instituir uma Agência especializada se ela tiver a sua verba contingenciada e não puder financiar projetos e iniciativas?

iii- É prevista a implantação de mais um Conselho, no caso o Conselho de Desenvolvimento Industrial. Qual a real necessidade da sua criação? Será que não correrá o risco de se tornar um foco de pressão para os setores organizados da sociedade?

8. CONCLUSÕES

Acreditamos que qualquer política que vise impulsionar o setor de software no país deva passar necessariamente pela diminuição da alta carga tributária do setor, a qual não difere da dos demais setores produtivos.

A inclusão das empresas no Simples deve ser considerado como factível e não ser analisada somente do ponto de vista da arrecadação. Pequenas empresas que prestam serviços de desenvolvimento de softwares, tais como automação de pontos de venda para pequenos estabelecimentos comerciais, não podem receber tratamento tributário distinto dos seus colegas em faturamento tomadores dos serviços. O problema da bi-tributação dos softwares de

entretenimentos deve igualmente ser resolvido, visto que ele revela como um custo adicional irracional para o segmento.

Quanto à questão da incidência de ICMS no software de prateleira, é necessário um julgamento mais cuidadoso. O entendimento do STF de que esse tipo de programa é um produto tem o seu fundamento lógico. Realmente não podem ser considerados o mesmo tipo de produto um software horizontal e um vertical ou customizado. Por outro lado, uma gigante do setor paga a mesma carga tributária na venda do seu software que seus incipientes congêneres nacionais. Essa situação não reflete a aplicação do princípio da progressividade tributária. A Cide era exatamente o elemento que visava equilibrar o mercado brasileiro em áreas tecnológicas onde houvesse transferência de recursos. O fato de a contribuição poder ser deduzida integralmente do Imposto de Renda, tal como atualmente em vigor por força de Medida Provisória, coloca por terra a vantagem competitiva pretendida para a indústria nacional com esse instrumento.

São muitos os tributos no Brasil, mas essa não é uma realidade exclusiva da indústria de software. Assim, é lógico prever que quando a produção como um todo for desonerada, o país poderá assistir também a uma verdadeira explosão nesse setor. A criação de uma maior estrutura estatal para o gerenciamento de políticas públicas de incentivo não é necessariamente a solução para o setor e poderá se tornar somente em mais uma peça burocrática e onerosa a aumentar o chamado custo Brasil.